

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil - IC n° 001/2018-MP (SIMP n°000654-710/2018) MPPA
Inquérito Civil n° 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA
Inquérito Civil no 1.23.000.000498/2018-98 MPF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA** e **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, representados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, nos autos dos Inquéritos Cíveis supramencionados e com fundamento na Resolução n°. 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, doravante denominados **COMPROMITENTES**, as empresas **ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 05.848.387/0001-54, e **NORSK HYDRO ASA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Reino da Noruega, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, bem como o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, **CONSIDERANDO** o quanto colhido, até o momento, nos autos dos procedimentos investigatórios acima referidos, o que demanda a adoção de medidas emergenciais para a precaução, prevenção e cessação de danos ambientais decorrentes dos impactos socioambientais decorrentes da atividade industrial da Empresa Hydro/Alunorte em Barcarena-PA, em especial nas bacias hidrográficas dos rios Pará, Mucuripi e São Francisco e suas influências de maré, **RESOLVEM** firmar o presente termo, consubstanciado nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Compromisso tem por escopo implementar medidas emergenciais, com base nos princípios da precaução e prevenção, objetivando a avaliação, indicação de providências e cessação de danos socioambientais decorrentes dos impactos e riscos criados pela atividade industrial das **COMPROMISSÁRIAS** em Barcarena - PA, especialmente nas bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi, São Francisco e suas influências de marés em decorrência de vazamentos e irregularidades verificadas a partir do mês de fevereiro de 2018.

1.2. O presente compromisso reveste-se de caráter preliminar e emergencial, limitando-se a isto, não abrangendo a integralidade da responsabilidade ambiental decorrente dos danos ocasionados e nem autoriza qualquer retomada de operação integral por parte da empresa.

1.3. O presente compromisso destina-se a garantir a imediata execução de ações avaliativas e corretivas, de caráter emergencial, que dizem respeito ao atendimento às

comunidades atingidas, ao equilíbrio da distribuição dos ônus sociais, segurança das barragens DRS 01 e 02, melhoria do processo produtivo da empresa e aprimoramento e execução efetiva do plano de ações emergenciais, independente de eventual necessidade de estabelecimento de outras medidas emergenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES

2.1. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a:

2.1.1. Contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Levantamento e cadastramento das comunidades e famílias impactadas pelos vazamentos de água, efluentes e/ou resíduos não tratados ocorridos desde fevereiro de 2018 a partir da planta industrial da Alunorte;

A.1. Tal levantamento e cadastramento deve levar em consideração os impactos experimentados pelos diversos grupos sociais na área de influência de toda a planta industrial, considerando ainda as bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi e São Francisco e suas influências de marés, levando em conta os elementos apontados na Nota Técnica nº 01/2018 do Instituto Evandro Chagas;

B. Avaliação da qualidade do solo, em atendimento às Resoluções do Conama vigentes e em especial as de nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam imediatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COMPROMITENTES;

C. Levantamento por amostragem de, pelo menos, 50 pessoas em cada comunidade, que se apresentem voluntariamente para esta finalidade, e mediante a supervisão do Ministério Público, a fim de verificar possíveis problemas de saúde decorrentes de contaminações relacionadas aos fatos objeto deste TAC;

D. Realizar investigação ambiental detalhada na bacia do rio Murucupi, com apresentação de relatório preliminar em até 180 (cento e oitenta) dias e de relatório final em até 12 (doze) meses, devendo indicar soluções e medidas técnicas corretivas a serem adotadas;

E. Apresentar Levantamento e Plano de Monitoramento limnológico e de Ictiofauna do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas corretivas a serem adotadas;

F. Apresentar estudos dos sedimentos do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas corretivas a serem adotadas.

2.1.2. Iniciar imediatamente, em favor das comunidades abrangidas na área de influência socioeconômica da planta industrial da empresa Hydro/Alunorte, relacionadas no Anexo 2, o pagamento de 1 (um) salário-mínimo mensal, por unidade familiar, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido mediante aditamento ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, após avaliação da necessidade e pertinência de sua renovação, pautada em dados técnicos.

2.1.3. Efetivar, em favor das comunidades que não figurem no Anexo 2, mas cujo impacto venha a ser identificado pela auditoria independente prevista no item E abaixo, tão logo ocorra essa identificação, o pagamento de 1 (um) salário-mínimo mensal, por unidade familiar, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido mediante aditamento ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, após avaliação da necessidade e pertinência de sua renovação, pautada em dados técnicos.

2.1.4. Criar e implementar sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de miniestações de tratamento d'água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e normativas vigentes, ou outra solução técnica viável, cuja pertinência seja devidamente fundamentada e aprovada pelos COMPROMITENTES, que assegure o acesso à água de qualidade, em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano.

2.1.5. Atender a saúde de todas as comunidades identificadas, conforme levantamento e cadastramento anteriormente referidos, a partir de custeio de sistema de atendimento clínico e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena,

Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, através do Instituto Evandro Chagas, em medida que não se contrapõe, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301.

2.1.6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superficiais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Hydro Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena e o Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.7. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Abaetetuba e o Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.8. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial das COMPROMISSÁRIAS, observando as competências do órgão ambiental de Barcarena e do Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.9. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, permitindo o acesso de dados online pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba e Instituto Evandro Chagas, sem prejuízo de outras instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.

2.2. Os pagamentos referidos nos itens 2.1.2 e 2.1.3 não implicam quitação de qualquer obrigação de reparação por danos materiais e/ou morais causados, nem impedem a discussão judicial dos valores por parte das pessoas que se sentirem prejudicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEGURANÇA E ESTABILIDADE DOS DEPÓSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS 01 E DRS 02

3.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

- A. Compatibilidade do projeto executivo das barragens com a sua efetiva execução;
- B. Compatibilidade das barragens com a Lei Nacional de Segurança de Barragens (Lei n.º 12.334/2010);
- C. Aspectos estruturais das barragens e suas funcionalidades;
- D. Determinar densidade de drenagem, a fim de aferir o comprometimento das águas superficiais e subterrâneas;
- E. Compatibilidade da localização dos DRS com o projeto, obedecendo à legislação aplicável, mediante necessidade de segurança estrutural, bem como considerando a possibilidade de existência de drenagem natural possivelmente afetada, tais como mananciais e olhos d'água;
- F. Viabilidade da concepção proposta, em termos operacionais e manutencionais, ou seja, se os processos de controle necessários à disposição dos rejeitos da forma concebida, são compatíveis com a estrutura existente e conseqüente produção dos mesmos, levando em consideração as condições ambientais locais;
- G. Densidade e teor de umidade ótimo (período chuvoso e período seco) e suas variações, envolvendo valor médio e desvio padrão durante a fase de testes;
- H. Parâmetros geotécnicos de coesão e ângulo de atrito, e suas variações envolvendo valor médio e desvio padrão durante a fase de testes;
- I. Análise de estabilidade e estanqueidade. Fator de segurança, seu valor médio, desvio padrão e seu grau de confiabilidade, após o período de testes;
- J. Projeto dos drenos e filtros e seus processos executivos;
- K. Projeto de revestimento e monitoramento dos taludes;
- L. Teor de umidade do material que condicionará a decisão de lançá-lo na área úmida ou aplicá-lo na área seca e suas variações ao longo do período de testes;
- M. Testes relativos à aplicação do material sobre as geomembranas;

N. Suficiência do Plano de Ação Emergencial.

3.1.1. AS COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar aos COMPROMITENTES, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria, relatório final.

3.1.2. As referências à fase de testes em hipótese alguma podem ser interpretadas como permissivas da operação do DRS 02 sem que sejam plenamente observadas as etapas do licenciamento ambiental.

3.1.2. Os testes referidos somente poderão ser iniciados após obtenção de licenças prévia e de instalação válidas, na forma das cláusulas 3.2.1 e 7.1.9, devendo o comissionamento limitar-se ao mínimo imprescindível para avaliação das condições de segurança necessárias à concessão da licença de operação.

3.2. Sem prejuízo, as COMPROMISSÁRIAS deverão:

3.2.1. Adotar as providências necessárias a fim de viabilizar o licenciamento ambiental integral do DRS 02, providenciando o respectivo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e observando todas as fases do licenciamento ambiental, entendidas neste contexto a elaboração de Termo de Referência e obtenção de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, bem como a realização de todos os processos de participação social estabelecidos na legislação ambiental vigente, em especial o direito à consulta livre, prévia e informada, bem como as audiências públicas.

3.2.2. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo descritivo atualizado do projeto de disposição de resíduos sólidos DRS 2 que comprove a adequação da tecnologia implementada quanto a (a) estabilidade e estanqueidade do depósito, (b) controle de emissão fugitiva, (c) impacto visual, (d) recuperação progressiva e (e) drenagem pluvial.

3.2.3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliação da eficiência de contenção das leiras construídas provisoriamente para conter efluentes das bacias de controle do DRS1 dentro dos limites da indústria, no caso de ocorrências de fortes chuvas que possam ocasionar transbordamento das bacias.

3.2.4. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo de “*Dam Break*” com respectivo mapa de inundação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.2.5. Implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e disponibilizar em tempo real (*on line*) o monitoramento dos níveis dos canais de contorno, das bacias de contenção da refinaria e bacias de controle dos “Depósitos de Resíduos Sólidos”, identificados como DRS 1 e DRS 2, para acompanhamento do “Centro Integrado de Monitoramento Ambiental” da SEMAS” (CIMAM);

3.2.6. Disponibilizar, em tempo real, no prazo de 60 (sessenta) dias, as imagens das câmeras existentes ao longo das bacias de contenção da refinaria, das áreas de disposição de resíduos, dos canais de contorno e das bacias de controle para acompanhamento do CIMAM. Em até 150 dias, complementar a instalação de câmeras ao longo das áreas anteriormente citadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PROCESSO PRODUTIVO, TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO DE ÁGUAS

4.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, conforme acordado pelas partes, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Análise geral do processo produtivo completo de alumina, identificando a possível existência de não conformidades desde sua origem, envolvendo a planta da mina Hydro Paragominas;

B. Análise do dimensionamento da rede de drenagem, considerando o regime pluviométrico regional, suas oscilações e outras contribuições;

C. Análise dos dispositivos de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) e bacias de espera quanto ao seu dimensionamento em relação às águas residuais (processo e pluvial);

D. Análise da qualidade do efluente lançado no rio Pará, após tratamento adequado, em atendimento a Resolução Conama nº 430/2011, bem como dos instrumentos e mecanismos de aferição existentes;

E. Estudo de modelagem matemática ambiental 3D para avaliar as zonas de influência referentes ao lançamento de efluentes no rio Pará, considerando oscilações noturnas e diurnas, regime de marés, sazonalidade e uso das praias de Itupanema, Caripi, Conde, Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim;

F. Análise de parâmetros de lançamento atuais, confrontando-os à exigência atual do órgão licenciador e normativas vigentes;

G. Análise e indicação da destinação adequada aos resíduos gerados pela produção, devendo ser identificada a forma de destinação final adequada à legislação vigente e sustentabilidade ambiental;

H. Avaliar o projeto de gestão e de monitoramento de águas (subterrânea, superficial, reúso, pluvial e água residuária industrial) em termos da captação, transporte, tratamento e destino final;

I. Avaliar o projeto de gestão e de monitoramento dos subprodutos sólidos gerados pelo processo produtivo e unidades de tratamento de águas em termos da geração, transporte, tratamento e destino final; e

J. Inventário de caracterização de resíduos (líquidos e sólidos), em termos quali-quantitativos, em todas as etapas do sistema de geração, processamento e disposição de resíduo do projeto DRS2.

4.2. As COMPROMISSÁRIAS deverão:

4.2.1. Apresentar em 60 (sessenta) dias a caracterização da torta gerada pelo filtro tambor e filtro prensa em termos de ensaio de lixiviação (ANEXO 3- ABNT 10.004:2004) e de solubilização (ANEXO 4-ABNT NBR 10.004:2004), em conformidade com as diretrizes das seguintes normas técnicas:

- a) NBR 10.004:2004 Resíduos Sólidos – Classificação;
- b) NBR 10.005:2004- Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- c) NBR 10.006:2004- Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- d) NBR 10.007:2004- Amostragem de resíduos sólidos.

4.2.1.1. As amostras das tortas obtidas pelo filtro tambor e pelo filtro prensa deverão ser realizadas em duplicata.

4.2.2. Implantar e disponibilizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em tempo real, o monitoramento dos efluentes líquidos para os parâmetros pH, turbidez, sólidos totais dissolvidos, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica e temperatura, tanto no corpo receptor (rio Pará), quanto no ponto de entrada e saída da Estação de Tratamento Industrial – ETEI, para acompanhamento do CIMAM.

4.2.3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, resultado da auditoria interna, identificando todas as drenagens encontradas, incluindo as cinco tubulações descobertas na “área 45”, acompanhadas de suas coordenadas geográficas e o destino desses efluentes.

4.2.4. Identificar e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciativas para aumentar a capacidade de gerenciamento, armazenamento e tratamento de águas, acompanhadas do cronograma executivo e implementá-las, após a aprovação pelos COMPROMITENTES.

4.2.5. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, balanço hídrico com cenários (otimista, realista e pessimista), considerando-se a área da refinaria, do DRS1 e do DRS2,

mediante a utilização de histórico de medições de precipitação pluviométrica que ocorrem na área de influência do empreendimento e/ou no município de Barcarena.

4.2.6. Após identificação dos cenários de balanço hídrico, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os episódios de ocorrência de chuvas, devidamente mapeadas, em situações de emergência, urgente, moderada e normal, de modo a caracterizar a situação existente e em completar a adoção de medidas de controle que serão adotadas e/ou tomadas numa dada situação (EMERGÊNCIA, URGENTE, MODERADA E NORMAL). Assim, a título de proposta, tem-se o Quadro 1 (Anexo 5). Toda e qualquer proposição ou complementação, quanto aos critérios desse Quadro e/ou outras medidas que se fizerem necessárias pela Alunorte, deverão ser implementadas e constar em registro num plano emergencial ou de gestão de águas, sob aprovação e conhecimento da SEMAS.

4.2.7. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avaliação de medidas de detenção *in situ* e segregação de águas pluviais, objetivando a identificação de pontos críticos sujeitos a transbordamento, das áreas internas da refinaria (branca e/ou vermelha) para a área externa ao empreendimento. O relatório deverá contemplar em seu roteiro, memorial descritivo detalhado, memorial de identificação das unidades, instalações e equipamentos envolvidos no escoamento das águas pluviais, peça gráfica e/ou mapa de cota-vazão e, posteriormente, vir acompanhado de plano de metas progressivas quanto à detenção/segregação de águas pluviais, em termos da redução da contribuição de águas pluviais para o sistema de tratamento de efluentes industriais.

4.2.8. Apresentar, no prazo 180 (cento oitenta) dias, estudo de avaliação para lançamento de efluentes industriais, através de emissário subfluvial, em oposição à forma atual, às margens do corpo receptor, a fim de proporcionar maior segurança quanto ao regime de lançamento em áreas sob influência de marés.

4.2.9. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto e estudo de concepção atualizados do sistema de drenagem do empreendimento, contemplando novas intervenções, de acordo, com os itens mínimos apresentados abaixo:

A - Breve descrição do projeto sistema atual e proposto (caso haja alteração futura);

B- Dados gerais da área a ser drenada;

C - Demarcação das áreas de drenagem, indicando, mediante setas, os sentidos de escoamento das águas pluviais nas vias contidas na área, contendo:

C.1 - Definição da chuva crítica a ser considerada;

C.2- Definição do tempo de recorrência a ser adotado;

C.3 - Critérios assumidos para determinação da intensidade média de precipitação;

C.4 - Índices de impermeabilização da área a ser drenada;

C.5 - Critérios empregados para avaliação do coeficiente de escoamento superficial;

C.6 -Método estabelecido para avaliação das vazões de águas pluviais no dimensionamento das galerias;

C.7 - Elementos de microdrenagem, por exemplo: guias e unidades de captação (bocas de lobo, grelha, etc) e outros dispositivos de drenagem;

C.8 - Elementos de macrodrenagem, por exemplo: tanques de acumulação, canal de drenagem, comportas, estações de bombeamento e demais dispositivos de drenagem;

C.9 - Lançamento final da água de drenagem nas áreas da refinaria, DRS1 e DRS2, com identificação do percurso; e

D - Peças gráficas, indicando: a numeração dos coletores; declividade entre os poços de visita; do diâmetro da rede e das respectivas distâncias; localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação; cotas do terreno; da geratriz inferior das tubulações; dos poços de visita e respectivas profundidades; alturas e cotas dos degraus; localização e tipo das sarjetas, redes existentes e suas características; interferências no percurso da rede, etc. e detalhamento em planta e corte dos dispositivos de retenção de areia e infiltração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANOS DE AÇÃO EMERGENCIAL

5.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações,

acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Analisar o PAE relativo ao DRS1 e DRS2 em relação ao seu conteúdo, implementação, efetividade sob a égide da lei de segurança de barragens e normativas vigentes, tendo-se sempre em consideração a necessidade de realização de licenciamento integral do DRS 02, para que sua operação seja considerada regular;

B. Analisar a implementação do PAE sobre o processo produtivo e efluentes;

C. Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos.

5.2. As COMPROMISSÁRIAS deverão:

5.2.1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de redução automática do fluxo da unidade de tratamento de efluente que apresente uma qualidade de desconformidade (até um fluxo mínimo, ou em Casos extremos, reduzindo o fluxo a zero), em momentos de urgência / emergência, desta forma permitindo ajustes operacionais para recolocar o efluente dentro das especificações, de forma a assegurar a qualidade do efluente lançado ao meio ambiente.

5.2.2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, revisão do Plano de Ação Emergencial – PAE, considerando todos os incrementos realizados na atividade, bem como eventos meteorológicos extremos, acompanhado de ART, contemplando todas as unidades que compõem o parque industrial (refinaria, caldeiras, área de abastecimento de combustíveis, área de armazenamento de carvão mineral, pátios de armazenamento de matérias-primas, etc.), incluindo, dentre outros, o DRS 1, o DRS 2, as bacias de controle, os canais de contorno e as ETEI's, depósito de produtos e resíduos perigosos, devendo considerar o que preconiza a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.334/2010, bem como a Instrução Normativa nº 02/2018, de 07/02/2018, da SEMAS/PA, que estabelece os procedimentos e critérios para elaboração e apresentação do Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e de Disposição de Resíduos Industriais – PSB, de que trata a referida lei, bem como as normas técnicas vigentes.

5.2.3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Riscos atualizado, com o diagnóstico da situação da empresa em relação aos riscos e medidas para evitá-los ou minimizá-los, com o cronograma de adequação, considerando todos os incrementos e contemplando todas as unidades que compõem o parque industrial (refinaria, caldeiras, área de abastecimento de combustíveis, área de armazenamento de carvão mineral, pátios de armazenamento de matérias-primas, etc.), incluindo, dentre outros, o DRS 1, o DRS 2, as bacias de controle, os canais de contorno e as ETEI's, depósito de produtos e resíduos perigosos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em decorrência das infrações administrativas e penalidades aplicadas pela SEMAS/PA nos processos punitivos instaurados em consequência do ocorrido, a COMPROMISSÁRIA ALUNORTE se obriga a:

6.1.1. Realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos nº 2018/9069, 2018/9559, 2018/9569, 2018/10874, 2018/12810, 2018/13263 e 2018/12812, todos referentes ao ocorrido no ano de 2018, em consonância com o art. 142, da Lei 5.887/95, julgados no âmbito da SEMAS, em que figuram como autuada a COMPROMISSÁRIA Alunorte, cujo valor alcança a importância de R\$ 23.622.410,00 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e dez reais e zero centavos), concernente a multas simples e diárias impostas, atualizado até a data do efetivo pagamento;

6.1.2. Realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos nº 2009/13192, 2009/15963 e 2009/10718, todos referentes aos sinistros ocorridos no ano de 2009, como forma de atentar, ainda, para o compromisso com fatos pretéritos, em consonância com o art. 142, da Lei 5.887/1995, e que já foram objeto de julgamento no âmbito desta SEMAS, porém demanda julgamento em segunda instância, cujo valor alcança a importância de R\$ 5.090.463,00 (cinco milhões, noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais e zero centavos), concernentes às multas impostas, atualizado até a data do efetivo pagamento.

6.2. Os valores serão adimplidos de forma cumulada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, perfazendo o total de R\$ 28.712.873,00 (vinte e oito milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e zero centavos), atualizados até a data do efetivo pagamento.

6.3. Os valores adimplidos em decorrência das infrações constatadas serão depositados no Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e serão destinados às comunidades afetadas pelas irregularidades constatadas no empreendimento, bem como à ações de fiscalização do Distrito Industrial, sem prejuízo de novas apurações, observadas as atribuições institucionais da SEMAS e tudo quanto for objeto de consulta ao público interessado, em ato específico a ser designado para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

7.1. São compromissos do Estado do Pará:

7.1.1 - Assegurar a transparência, participação social local e dos entes municipais nas discussões relativas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável das regiões de abrangência deste instrumento;

7.1.2 - Identificar, no prazo de 30 (trinta) dias, os territórios tradicionais incidentes na área destinada ao Distrito Industrial, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual n.º 1703, de 21 de julho de 2005, e áreas de operação industrial de Barcarena;

7.1.3 – Rever a área destinada ao Distrito Industrial, com a devida exclusão das áreas relativas aos territórios tradicionais inseridos, a fim de garantir sua reprodução social, cultural e ancestral naquele meio ambiente, conforme o disposto no art. 3º do Decreto Estadual n.º 1703, de 21 de julho de 2005, de modo que essas áreas sejam excluídas de qualquer licenciamento ambiental;

7.1.4 - Prever uma zona de amortecimento ao redor dos territórios tradicionais incidentes na área destinada ao Distrito Industrial, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 1703, de 21 de julho de 2005, de forma a garantir a segurança da comunidade;

7.1.5 – Excluir as áreas de territórios tradicionais, uma vez identificadas, das áreas passíveis de licenciamento e implantação de novas atividades;

7.1.6 - Suspender imediatamente todos os licenciamentos em trâmite na SEMAS incidentes na área destinada ao Distrito Industrial e demais áreas de atividade industrial do Município, conforme art. 3º do Decreto Estadual n.º 1703, de 21 de julho de 2005, até que se efetive levantamento dos territórios tradicionais acima referidos;

7.1.7 - Suspender imediatamente todos os licenciamentos em trâmite na SEMAS incidentes na área destinada ao Distrito Industrial, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 1703, de 21 de julho de 2005, até que a SEMAS demonstre ter condições de monitorar e fiscalizar as empresas com eficiência, inclusive com o levantamento de dados técnicos em campo;

7.1.8 - Assegurar os direitos já estabelecidos no Termo de Compromisso nº 8/2015, originado do IC nº 1.23.000.001675/2011-87 e com o acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas através do PA n.º 1.23.000.003912/2016-59, no sentido de que não haverá venda de áreas para a instalação de novos empreendimentos sem a prévia consulta às comunidades afetadas.

7.1.9 - Proceder ao licenciamento do DRS2, exigindo o respectivo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, bem como a devida aplicação de todas as exigências do licenciamento ambiental, entendidas neste contexto a elaboração de Termo de Referência e exigência de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, bem como a realização de todos os processos de participação social estabelecidos na legislação ambiental vigente e observando em especial o direito à consulta livre, prévia e informada, bem como as audiências

públicas, conforme previsto no item 3.2.1, com estabelecimento das condicionantes socioambientais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Considerando a potencial dimensão dos danos e riscos derivados das ações praticadas pelas COMPROMISSÁRIAS, o cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta não afasta qualquer ação judicial, e nem mesmo mitiga qualquer decisão judicial ou administrativa já existente, objetivando a paralisação ou retomada das operações das COMPROMISSÁRIAS, assim como **não implica quitação de qualquer obrigação**, com exceção das obrigações pleiteadas no Processo nº 1001173-84.2018.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, **que coincidam com obrigações deste TAC**, a saber: item a.2 do pedido liminar (tópico 4 da inicial); item a.3 do pedido liminar (tópico 4 da inicial), exceto subitem XI.

8.2. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS a oferecer garantia no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), por meio de garantia bancária para assegurar o cumprimento do presente termo.

8.3. Será constituído, às expensas das COMPROMISSÁRIAS, um Comitê de Acompanhamento do presente TAC, o qual constituir-se-á em um setor externo, independente, que participará de um processo colaborativo de acompanhamento do TAC, cujos participantes oriundos da sociedade civil serão definidos pelos COMPROMITENTES e terão o direito de obter informações, no mínimo mensais, resguardadas as informações protegidas pela lei, ressalvado o pleno acesso ao MP, sobre a execução dos presentes compromissos, podendo apresentar críticas e sugestões fundamentadas, destinadas ao aprimoramento de sua execução, bem como denúncias relacionadas ao cumprimento do TAC.

8.4. As COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a custear as auditorias independentes aqui mencionadas, as quais devem ser contratadas a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final pelos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS viabilizar o livre acesso às dependências, fornecer documentos e tudo quanto for necessário, garantindo às auditorias todas as condições de acesso a dados, informações, instalações necessárias ao desempenho da atividade contratada.

8.5. As auditorias independentes devem ser selecionadas mediante Termo de Referência previamente aprovado pelos COMPROMITENTES.

8.6. As auditorias independentes indicadas neste TAC serão contratadas a partir de seleção à qual será dada ampla divulgação pelo sítio da empresa na internet e envio de convites, podendo neste processo a empresa valer-se de lista de instituições que obtiver após análise prévia, que considere a capacidade técnica para o desempenho das atividades, sem prejuízo da participação de instituições não relacionadas na referida lista.

8.6.1. A seleção pública que precederá a escolha das auditorias independentes indicadas neste TAC deverá observar a capacidade técnica das entidades, bem como eventuais experiências anteriores em ações realizadas junto ao Ministério Público Brasileiro com objetos similares.

8.7. As auditorias públicas indicadas neste TAC devem basear-se em Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos COMPROMITENTES.

8.8. As COMPROMISSÁRIAS darão publicidade a todos os resultados oriundos das referidas auditorias, inclusive disponibilizando seus resultados virtualmente, em formato aberto e acessível.

8.9. Os quesitos dispostos nas cláusulas cumprirão os prazos estabelecidos no Anexo 1, salvo solicitação de prazos diferentes, com a devida justificativa e motivação, apresentadas pelos auditores e especialistas, apreciados e aprovados pelos membros do Ministério Público aqui signatários.

8.10. As COMPROMISSÁRIAS considerarão em sua atuação as recomendações emanadas das referidas auditorias, a fim de impedir e mitigar riscos, bem como minimizar impactos.

8.10.1. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela empresa auditora, as COMPROMISSÁRIAS poderão apresentar suas justificativas, cabendo aos COMPROMITENTES decidir em prazo razoável.

8.10.2. Havendo discordância dos COMPROMITENTES quanto às recomendações técnicas exaradas pela auditoria, tal discordância será indicada de forma motivada às COMPROMISSÁRIAS, que deverão observá-la nas medidas técnicas a serem implementadas.

8.11. As COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar projeto de atenuação do impacto visual decorrente da disposição, acima da cota 37,5m, de resíduo de bauxita no DRS 02, o que será considerado no licenciamento corretivo do DRS 02, tendo em vista o estudo apresentado pela empresa Alunorte que demonstrou simulação do impacto visual atual e futuro do DRS 02 e concluiu que a cota 37,5m é o primeiro ponto de observação em que se identificam áreas visíveis do depósito.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA PENAL

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, os COMPROMITENTES notificarão previamente as COMPROMISSÁRIAS, oferecendo prazo razoável para apresentação de justificativas e, não sendo estas aceitas, executará o presente TAC, sujeitando as COMPROMISSÁRIAS a **multa diária** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por obrigação descumprida, até o valor máximo da garantia prevista na cláusula 8.2, devendo os referidos valores ser recolhidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade,

destinando-se a posterior utilização em medidas compensatórias a serem aplicadas na região de Barcarena.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações da COMPROMISSÁRIA.

10.2. Os COMPROMITENTES certificarão o cumprimento de cada uma das obrigações, dando-lhe quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A assinatura deste TAC será publicada, a partir de solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais litígios relacionados ao presente termo serão dirimidos perante o foro competente a depender da natureza da cláusula descumprida.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Barcarena, ____ de julho de 2018

ERICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotor de Justiça

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

Procurador da República

UBIRATAN CAZETTA

Procurador da República

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça